



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 11/2020

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO NATALENSE – UNICEUNA** para realização de estágio curricular de estudantes, conforme a seguir especificam.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou por seu(sha) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições doravante denominado **TRE/RN** e do outro lado a **CENTRO UNIVERSITARIO NATALENSE – UNICEUNA** CNPJ nº 11.888.849/0003-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, 4890, Natal/RN, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, nos termos do inciso V do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução nº 018/2019-TRE/RN, celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de estágio, no TRE/RN, a estudantes de nível superior regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com frequência efetiva em cursos de graduação e aprovados em processo seletivo do TRE/RN, de acordo com as condições e vagas existentes.

1.2 O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento de integrante prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRE/RN**, conforme previsto **no art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRE/RN** que selecionará os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

4.1 Para admissão no Programa de Estágio do TRE/RN o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso e ter cursado, no mínimo, quando do período de inscrição no processo seletivo, 40% (quarenta por cento), da carga horária total do curso.

Sua assinatura: 

4.2 Para classificação final da seleção do estágio serão observados os critérios definidos nos respectivos editais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o **TRE/RN** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5.2 O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas estabelecidas pelo **TRE/RN**, especialmente aquelas que resguardam o sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá sua duração definida pelo respectivo Edital de Seleção, podendo ser prorrogado, se assim convier ao **TRE/RN** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

7.1 A carga horária do estágio será definida pelo respectivo edital de seleção, podendo variar de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) a 05 (cinco) horas diárias, de acordo com o horário estabelecido pelo **TRE/RN**, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, e respeitadas as normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

7.2 A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de 06 (seis) horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor, ou diante da necessidade de se adequar ao horário de funcionamento do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO

9.1 O término do estágio se dará nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo do programa;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, dentro do mês;
- c) pela conclusão (data de colação de grau) ou interrupção do curso;
- d) a qualquer tempo, a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência do **TRE/RN**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário, depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- h) quando o estudante obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho;

9.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" "f" e "g", o **TRE/RN** comunicará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 15 (quinze) dias.

9.3 Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

10.1 - O TRE/RN se compromete a:

Assinatura do TRE/RN 

- a) selecionar os candidatos podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- b) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:
- c) celebrar, com o estagiário, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- d) definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao estagiário, bem como fornecer a ele auxílio-transporte em pecúnia;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, fornecer, caso solicitado, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como da carga horária realizada;
- f) proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- g) garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento da atividade;
- h) prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venha a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou que o **TRE/RN** entenda necessário;
- i) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;"
- j) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme art. 13 da Lei nº 11.788, de 2008.
- § 1º O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação
- § 2º Os dias de recesso previstos na alínea "j" serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;
- k) publicar o extrato do convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) disponibilizar em tempo hábil os documentos conforme estabelecidos pelo Edital do processo seletivo;
- b) supervisionar o estágio de alunos;
- c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso;
- d) comunicar ao **TRE/RN**, por escrito, quando o estagiário concluir o curso, se desligar da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou qualquer outra situação que possa interferir na execução do presente Convênio;
- e) divulgar, na íntegra, em local apropriado e de fácil visualização, todo material de divulgação do Programa de Estágio enviado pelo **TRE/RN**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

12.1 Ao estagiário compete:

- a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- b) registrar diariamente a presença;
- c) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;
- d) submeter-se aos processos e meios de avaliação de estágio;
- e) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;
- f) comunicar à Seção de Lotação e Desempenho a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



Seequêncio
Flávio

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Secção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Natal/RN. 15 de julho de 2020.

Simone Soares Mello

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE
Diretora-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN

Centro Universitário Natanense UNICEUNA

Josefa Iluminata de Melo de Borba
Josefa Iluminata de Melo de Borba
Vice-reitora UNICEUNA